Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

ACATA O VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 141/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica aceito o Veto manifestado pelo Executivo Municipal, referente ao art. 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 141/89.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 30 de junho de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.-

PROC. 271

Comissão - Justiça e Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 141/89

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE 30% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSITIVOS VETADOS:

Art. 1º - .....
.....
.....
.....30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, será igualmente acrescido do mesmo percentual a que se refere o caput deste artigo.

RAZÕES DO VETO

Tendo sido encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 141/89, que dispõe sobre o reajuste salarial de 30% aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,o qual foi aprovado na Sessão Ordinária de 31 de maio próximo passado, verifica-se que a proposta inicial deste Poder Executivo foi objeto de emendas que o alteraram substancialmente desvirtuando o seu objeto e irão gerar aumento de despesa para o Município.

Frente a tal situação não poderia o Poder Execu

.../...

/...

tivo de proceder de outra forma, vez que ao seu representante legal incumbe tal dever, com amparo na Constituição Federal que determina através do Art. 61, § 1º, inciso II, letra "a", ser a matéria do Projeto de Lei aprovado, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, princípio consagrado na Lei Orgânica do Município, Art. 37, XI, Lei nº 6.448, e considerando que a Carta Magna ainda prevê a proibição de aumento de despesa nos projetos de iniciativa do representante do Poder Executivo(Art. 63, inciso I), o que, também, está estabelecido na lei orgânica já mencionado. Portanto, só me resta a iniciativa de VETAR parcialmente o Art. 1º e seu Parágrafo Único, os quais foram, alterado e introduzido respectivamente, em flagrante desacordo com a Constituição em vigor e a própria Lei Orgânica do Município.

Esclareço, ainda, que àqueles diplomas legais já citados, assim disciplinam a matéria, pelo fato lógico de ser o Chefe do Executivo quem tem condições de saber se a receita do Município pode ou não, suportar a carga advinda com um reajuste salarial. Outro aspecto é o fato da Câmara Legislativa, não ter se preocupado em indicar quais os recursos necessários para que o Município assuma os encargos oriundos das despesas que resultarão com as emendas aprovadas, trata-se de ingerência nas atribuições do Poder Executivo, sem qualquer cautela,o que poderá gerar um colapso na máquina Administrativa Municipal.

O Chefe do Poder Executivo, quando encaminhou o Projeto original, o fêz baseado em um planejamento coerente com a situação do Município e visando minimizar o problema dos servidores frente as consequências da desvalorização da moeda e não aleatoriamente com fins demagógicos.

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

.../

Pelo exposto, verifica-se que os dispositivos ora **VETADOS**, foram introduzidos por emendas inconstitucionais e, por conseguinte, usando das atribuições que me são conferidas pelo Art. 66, § 1º da Constituição, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que também disciplinam a matéria, oponho **VETO** parcial ao Art. 1º, na forma como foi emendado, bem como ao § Único na forma da emenda que lhe instituiu; submetendo as presentes razões, a apreciação dessa Egrégia Edilidade, certo da necessária acolhida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, em 12 de junho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 141 , DE 04 DE MAIO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE 30% AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo e aos com disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da Lei nº 102, de 13 de junho de 1984, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, será igualmente acrescido do mesmo percentual a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura dos créditos adicionais necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Integra a presente Lei a tabela anexo, que substitui a de igual teor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 de maio de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 14 DE JULHO DE 1989.

ACATA O VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 141/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte.

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica aceito o Veto manifestado pelo Executivo Municipal, referente ao art. 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 141/89.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista - RR, 14 de julho de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 14 DE JULHO DE 1989.

ACATA O VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 141 /89.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprova e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aceito o Veto manifestado pelo Executivo Municipal, referente ao art. 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 141/89.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entnará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 14 de julho de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Presidente

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 147
de 07/08/89 pag 40